



PREFEITURA MUNICIPAL CAPOEIRAS

LEI Nº 539/2021.

“Dispõe acerca do procedimento e limite de pagamento das requisições de pequeno valor (RPVs) devidas pelo Município de Capoeiras/PE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Capoeiras, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações cujo valor, o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, vigente na data em que for requisitado o valor correspondente.

Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo de execução.

Art. 3º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no parágrafo único, do Art. 2º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

§ 1º A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

§ 2º É vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, parte conforme disposto no caput do Art. 2º e o valor excedente ao estipulado para pagamento de RPV, com a expedição de precatório.

Art. 4º O pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV, de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município sendo procedidas diretamente pela Secretária Municipal da Finanças, avista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Art. 5º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Capoeiras, 24 de novembro de 2021.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS/PE

